



LEI 625/2006

Publicado em Edital no
período de 01/12/06
a 05/12/06 *espécies 22.*

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
ISENTAR TAXA DE CONTRIBUIÇÃO E MELHORIAS
(CALÇAMENTO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o executivo Municipal autorizado a estabelecer isenção do
serviço de melhorias calçamento (pedras irregulares) realizados no perímetro urbano, no
município em conformidade com as leis que tratam a matéria .

Art. 2º - Terá direito a isenção os moradores da Rua Rio Grande do Sul
Transversal com a Rua Maranhão, até a propriedade do Sr. Valério Pankio, conforme croqui
em anexo comprovado através de laudo Social

Art. 3º - A Pavimentação Poliédrica será efetuada com recurso próprio
do Município constante da previsão orçamentária.

Art. 4º - Fica desde já nomeado um Comitê Gestor, com competência
para apreciar, analisar e fiscalizar a presente. Composto pelo prefeito Municipal que o
presidirá, Secretário das Finanças do Município e chefe de Dpto da Tributação do Município,
independentemente de portaria de nomeação.

Art. 5º - O presente Programa não implica em renúncia de receita fiscal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Cantagalo, 29 de Novembro de 2006 .


PEDRO CLARISMUNDO BORELLI
PREFEITO MUNICIPAL